



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Deliberação CSDP nº 23, de 19 de agosto de 2016

Altera a Deliberação CSDP nº 05/2014, de 07 de fevereiro de 2014.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

DELIBERA

Art. 1º – O inciso II do artigo 2º da Deliberação CSDP nº. 05/2014, de 07 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Designar os membros da Comissão Organizadora e constituir a Banca Examinadora.

Art. 2º – O artigo 4º da Deliberação CSDP nº. 05/2014, de 07 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - A comissão organizadora é competente para auxiliar na condução organizacional do certame, bem como auxiliar a Banca Examinadora.

§1º - A comissão organizadora será composta por cinco membros, sendo três deles membros integrantes da carreira, indicados pela Presidência do Conselho Superior, por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil e de um representante da Associação dos Defensores, sendo presidida pela Defensoria



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Pública-Geral.

§2º - Fica delegada à Comissão Organizadora a homologação das inscrições.

§3º- A Direção da Escola da Defensoria Pública participará da Comissão Organizadora, com direito à voz.

Art. 3º – Os parágrafos 2º e 7º do artigo 5º da Deliberação CSDP nº. 05/2014, de 07 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º - A qualificação curricular será encaminhada para a Comissão Organizadora, cabendo a decisão quanto à composição da banca ao Conselho Superior com base nos critérios previamente fixados.

§7º - Na hipótese de superveniente incapacidade ou impedimento ou qualquer outro fator gerador de afastamento de quaisquer integrantes da Banca, o Conselho Superior providenciará, se necessária, a substituição, qualquer que seja a fase do concurso, sem prejuízo dos atos já praticados.

Art. 4º – O artigo 17 da Deliberação CSDP nº. 05/2014, de 07 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 – Do resultado das provas objetiva, discursiva e oral caberá recurso, separadamente, por questão, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º – Inclui-se o parágrafo único ao artigo 24 da Deliberação CSDP nº. 05/2014, de 07 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Parágrafo único – a guarda dos documentos dos candidatos não aprovados, após a homologação do concurso, incumbirá à Secretaria da Conselho Superior.

Art. 6º – Inclui-se o artigo 35 na Deliberação CSDP nº. 05/2014, de 07 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 35 – Fica autorizada a contratação de entidade pública ou particular com o intuito exclusivo de auxiliar a Banca Examinadora e a Comissão Organizadora a operacionalizar os atos de execução do concurso público.

Art. 7º - Fica revogada a norma do artigo 18 da Deliberação CSDP 05/2014.

Art. 8º– Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de agosto de 2016.

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública